



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 845, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE O SERVIDOR FERNANDO CARLOS PETRY.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 10/04/2024 e a data aquisição de direito em 06/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Fernando Carlos Petry**, Agente Administrativo, matrícula n° 4162-9, a ser creditado na folha do mês de abril do ano de 2024.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos doze (12) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1223/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Fernando Carlos Petry

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Fernando Carlos Petry	10/04/2024
Matrícula	4162-9	
Cargo	Agente Administrativo	

Data de Admissão	01/07/2004	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão	não se aplica		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				03/07/2009	04/07/2014	03/07/2009
2ª concessão				03/07/2014	04/08/2019	03/07/2014
3ª concessão			584	06/02/2021	10/03/2026	06/02/2021
4ª concessão				06/02/2026	10/03/2031	06/02/2026
5ª concessão				06/02/2031	09/03/2036	06/02/2031
6ª concessão				06/02/2036	09/03/2041	06/02/2036

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e FERNANDO CARLOS PETRY. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.sp.gov.br/assinaturas/verificacao/9881-241B-6106-8139 e informe o código 9881-241B-6106-8139



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	41629/01	Fernando Carlos Petry	01/07/2004	5014-Agente Administrativo	03/2013	09-01	1,00	965,49
00002		0347-Premio Assiduidade			01/2019	09-01	1	1.603,36
Total Geral (2)		0347-Premio Assiduidade			03/2013	9		965,49
					01/2019			1.603,36





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9881-241B-6106-8139

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 12/04/2024 13:29:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 15/04/2024 08:54:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/9881-241B-6106-8139>